

MINISTÉRIO DA CULTURA			
	<b>IPHAN</b>	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	Memorando nº 237/2011 JKEA/DEPAM
		Data:	04/10/2011



Ao Diretor do DEPAM  
Andrey Schlee

Assunto: Processo nº 1428-T-98: Remanescentes do antigo Quilombo do Ambrósio, Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, e de documentação referente ao assunto.

Senhor Diretor,

Encaminho o processo de tombamento nº 1428-T-98, acrescentado do Memorando nº 229/11, do historiador Adler Homero Fonseca de Castro e da arqueóloga Regina Coeli Pinheiro da Silva, com esclarecimentos sobre o tombamento da área onde foram identificados remanescentes de antigo quilombo conhecido como Quilombo do Ambrósio. No memorando, os dois técnicos buscaram responder às principais questões relativas à identificação do quilombo, apontadas pelo Sr. Tarcísio José Martins, em carta aberta publicada no site MQ Quilombo e replicada para diversos endereços eletrônicos. O autor da denúncia alega erros do IPHAN na identificação histórica e consequente valoração daquele bem cultural, requerendo a “suspensão imediata” do que classificou como “comunicação absurda” do IPHAN, referindo-se ao Aviso, publicado no DOU de 30.06.2011, do tombamento definitivo do bem.

Como informação precedente, cabe destacar que o bem denominado como Remanescentes do Quilombo do Ambrósio, situado na Fazenda do Ambrósio, no município mineiro de Ibiá, está inscrito no Livro do Tombo Histórico, vol. II, às folhas 66, inscrição nº 563, desde 11 de julho de 2002, após análise e aprovação da indicação pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, na 25ª Reunião realizada em 09.11.2000, e respectiva homologação da decisão pelo Ministro da Cultura, pela Portaria nº 11 de 15.01.2002.<sup>1</sup>

Assim, ainda que o requerente estivesse legalmente habilitado para impugnar o tombamento do bem, no intervalo de 15 dias após a notificação do tombamento<sup>2</sup>, já se passaram quase dez anos

<sup>1</sup> Foi objeto do mesmo Processo nº 1428-T-98 a identificação e proteção da “Documentação referente ao Quilombo do Ambrósio, acautelada nas dependências do Arquivo Público Mineiro, no município de Belo Horizonte”, cujo tombamento recebeu o número de inscrição 564, no mesmo vol. II do Livro do Tombo Histórico.

<sup>2</sup> Notificação nº 009/2000, de 06.11.2000, cf. fl. 219.





desde o tombamento definitivo do bem. Como informado pela Procuradoria Federal/IPHAN, não existe previsão legal para conhecimento e apreciação da manifestação do requerente.

Apesar disso, para que não restem dúvidas quanto à oportunidade e o acerto do IPHAN no tombamento dos Remanescentes do Quilombo do Ambrósio, no município de Ibiá/MG, é importante esclarecer:

- 1) Considerando o determinado pela Lei 3924, de 26.07.1961, a área em questão foi cadastrada no CNSA, em 1997, como sítio arqueológico denominado Quilombo do Ambrósio, com base no registro realizado, em 09.06.1997, pelo Setor de Arqueologia do MHNJB da UFMG.<sup>3</sup>
- 2) O tombamento do sítio, nos termos do Decreto-Lei 25/37, baseou-se na atribuição do valor histórico do sítio, já identificado pelo registro realizado pela UFMG e no disposto no parágrafo 5º do artigo 216 da Constituição Federal.
- 3) Motivação e concretização do tombamento dos remanescentes do antigo quilombo, independentemente de sua denominação histórica, estão, assim, perfeitamente ancoradas na legislação federal vigente.
- 4) O nome atribuído ao sítio tombado reproduz a denominação histórica apontada na pesquisa realizada por instituição habilitada, a Universidade Federal de Minas Gerais, reconhecida pela sociedade brasileira.
- 5) As dúvidas quanto à localização/denominação desse quilombo, apontadas durante os estudos de tombamento, foram discutidas pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural e superadas com a aprovação, por unanimidade, do tombamento indicado pelos técnicos do IPHAN.
- 6) Possíveis lacunas sobre a história do Quilombo do Ambrósio foram consideradas no parecer da Conselheira Profª Drª Ivete Alves do Sacramento, então reitora da Universidade do Estado da Bahia e relatora do processo de tombamento, quando, na manifestação favorável, apontou: “o tombamento do sítio onde se localiza o Quilombo do Ambrósio, não só é necessário para preservar os bens históricos já identificados, bem como para ajudar na elucidação das lacunas já referidas.”<sup>4</sup>

Atenciosamente,

**Jurema Kopke Eis Arnaut**  
Coordenadora  
DEPAM/IPHAN  
Mat. SLAPE nº 222.915

<sup>3</sup> Cf. fls. 007 a 009.

<sup>4</sup> Cf. Ata da 25ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, fl. 247.

Recebido neste Gabinete  
Em: 13/10/11  
Hora: 15:07  
  
DEPAM/IPHAN